FUNCIONÁRIO PÚBLICO — SALÁRIO-FAMÍLIA — CONVOCAÇÃO MILITAR

— Entre as vantagens que cabem ao funcionário convocado para o serviço militar se inclui o salário-família.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Ildefonso Leite Araruna
Apelação cível n.º 3.225 — Relator: Sr. Ministro
MOURÃO RUSSEL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 3.325, do Distrito Federal:

Acordam os Juízes da 1.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, tudo na conformidade com as notas taquigráficas em anexo que dêste ficam fazendo parte integrante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1953. — *Macedo Ludolf*, Presidente. — *Mourão Russel*, Relator.

RELATÓRIO

Sr. Ministro Mourão Russel — A sentença apelada houve por bem julgar procedente a ação ordinária proposta contra a União Federal para haver salário-família, negado ao autor durante o período em que, como funcionário civil, estêve convocado para o serviço militar.

A sentença assim resume a hipótese e decide a questão: (ler fls. 32 a 34).

Além do recurso *ex-officio*, apelou, tempestivamente, a União Federal, arrazoando nestes têrmos o recurso: (ler fls. 36 a 38).

Contra-arrazoando a apelação falou o apelado nestes têrmos (ler fls. 41 a 45).

A douta Subprocuradoria Geral da República emitiu a fls. 49 e 50 êste parecer: (ler).

E' o relatório.

Ao Sr. Ministro Revisor.

VOTO

O Sr. Ministro Mourão Russel (Relator) — Sr. Presidente, nego provi-

mento a ambos os recursos, porque entendo, com a sentença apelada, que o salário-família é concedido aos beneficiários. O funcionário, apenas, percebe essa vantagem acrescida a seus vencimentos.

O autor é funcionário civil, convocado para o serviço ativo do Exército, durante determinado período. Optou, realmente, pelos vencimentos militares e, realmente, percebeu-os nesse período, ocasião em que os militares não gozavam do benefício de salário-família. Pede êle no entanto, êsse salário concedido aos civis, durante aquêle período de sua convocação. Como entende não ter perdido a qualidade de funcionário civil e como o salário-família é pago ao funcionário em razão do número de filhos, seus beneficiários, a meu ver tem razão o apelado.

Assim, nego provimento aos recursos, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença apelada.

VOTO

O Sr. Ministro Macedo Ludolf (Revisor) — Confirmo a sentença, que encarou a espécie conforme a legislação específica aplicável.

Entre as vantagens que cabem ao funcionário civil licenciado, por motivo de convocação para o serviço do Exército, indiscutìvelmente se há de incluir a percepção do salário-família pleiteado.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Negou-se provimento aos recursos. Votação unânime. O Sr. Ministro Cunha Vasconcelos votou de acôrdo com o Senhor Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf.